

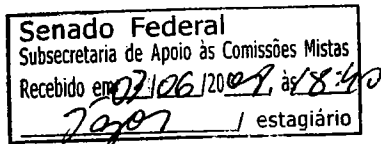


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00435

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

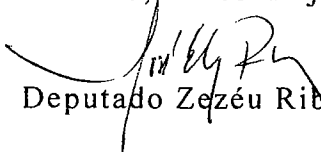
Dê-se aos art. 34, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 34. As instituições financeiras ficam autorizadas a renegociar essas dívidas de que trata esta Medida Provisória sem exigir comprovação de quitação fiscal mediante certidões negativas de débito, bem como a renegociar as dívidas de mutuário inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN”

JUSTIFICATIVA

Dispensar a exigência de Certidões – principalmente de Pessoa Jurídica (cooperativas, associações, dentre outras) e exigência de regularização do CADIN. Com isso, será viabilizada a regularização de dívidas de um maior número de mutuários, haja vista muitos deles estarem inscritos no CADIN ou não possuírem condições de apresentar Certidões de regularidade, mas como não está sendo concedido crédito, essas dispensas darão condições de regularizar um maior número de operações.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.


Deputado Zezéu Ribeiro

